FLS. Nº_____

RUBRICA

CONTRATO Nº 047/2023.
Processo Administrativo nº 027/2023.
REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, ATRAVEZ DA SECRETAIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SENHOR **DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES/PI.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2023 (17.04.2023), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 02.066.120/0001-17, com endereço na Avenida Jose Honório de Sousa, Nº 39, DOM EXPEDITO LOPES - Piauí, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e de outro lado DIEGO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 50.141.658/0001-91, com sede na RUA 13 de maio, 129, Centro Dom Expedito Lopes – PI, CEP 64620-000, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade nº 007/2022, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações na Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, o valor global de R$ **22.500,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais) e o valor mensal de R$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), ou seja, o valor correspondente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 03 (Três) vias, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica o CONTRATADO responsável pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES/PI; assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo; consultoria jurídica na área de pessoal; responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação; atualização do contratante quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal; postulação administrativa e judicial composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outro, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra o município e de Dom Expedito Lopes – PI, bem como em processos judiciais; alimentação do portal transparência municipal, e auxiliar no monitoramentos dos sistemas específicos utilizados na secretaria municipal de saúde, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do **FMS**. Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

FLS. Nº_____

RUBRICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura pelas partes, valido por 9 (nove) meses.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratados compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) O Contratado fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratado de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de idenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

FLS. Nº_____

RUBRICA

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Dom Expedito Lopes (PI), 17 de abril de 2023.

Sabrina Viera Araújo
Sabrina Viera Araújo
Secretaria municipal de saúde

Diego Pereira Santos.
DIEGO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 50.141.658/0001-91
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Fernanda de Jesus Oliveira
CPF: 889.029.783-20

2ª Wilson Antonio Falle
CPF: 629 345 593-87